



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.539/2025

“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a permanência, a pastagem e a criação de públicos, animais de médio, grande e pequeno porte soltos nos logradouros públicos e rodovias deste Município.

Parágrafo único. O trânsito dos animais a que se refere o caput será tolerado desde que estejam conduzidos por pessoa maior e capaz, que se responsabilizará pela sua guarda e pelas consequências que possam advir eventuais danos ao patrimônio público ou privado, devendo ser observada, em qualquer caso, pela referida pessoa responsável, a legislação de trânsito e a segurança dos pedestres e dos ocupantes de veículos.

Art. 2º. Em relação ao porte dos animais, são considerados:

- I - de grande porte os bovinos, equinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso,
- II - de médio porte os suínos, caprinos, ovinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.
- III - de pequeno porte cães e gatos, e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

Publicação Oficial
Publicado em 30/05/2025
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. Será objeto de apreensão, pelo Poder Público Municipal, todo e qualquer animal de médio, grande e pequeno porte localizado nos logradouros públicos, rodovias, ou em locais de livre acesso à população, deste Município, especialmente nas vias de trânsito sempre que:

- I - for encontrado solto ou amarrado, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, devidamente autorizadas pelo Poder Público, ou, ainda, em casos de emergência, conforme avaliação da autoridade competente;
- II - estiver contaminado ou suspeito de contaminação por doença típica do animal, independentemente de sua potencialidade ao ser humano;
- III - estiver sofrendo maus tratos pelo proprietário, condutor ou tutor;
- IV - a sua criação ou utilização seja vedada pela legislação vigente.

Art.4º. Fica a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizada a proceder a retirada do mesmo, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

§ 1º O prazo para resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao da sua apreensão, independentemente notificação, é de 5 (cinco) dias úteis, constituindo obrigação do proprietário buscar informação junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo alterar o prazo de que trata o parágrafo anterior, justificadamente, em atendimento ao interesse público, podendo ainda possibilitar o pedido de prorrogação de prazo para o resgate do animal

§ 3º A liberação do animal apreendido apenas será admitida após a comprovação do pagamento dos valores devidos pelo proprietário, nos termos da legislação municipal, mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), além da adoção dos demais procedimentos a serem definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 5º. Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4 §º1, mediante pagamento da multa constante do art. 6º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Art. 6º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

- I – meio salário mínimo nacional vigente por animal apreendido;
- II - Um salário mínimo nacional vigente de diária; e
- III – Dois salários mínimos nacional vigente, de Transporte.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

§2º O poder executivo, através de Decreto, poderá alterar os valores, estipulados nos incisos I, II e III, do caput.

Art. 7º. O Município de São José do Calçado deverá adotar as medidas pertinentes à guarda, cuidado e proteção do animal, quando de sua apreensão, observada a legislação pertinente, não sendo responsável por eventual dano ou óbito do animal apreendido.

Art. 8º. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da apreensão do animal, de que trata o art. 4º §º 1, sem manifestação do interesse de resgate, o Município de São José do Calçado poderá promover, desde logo, a doação do animal, em favor de pessoas e instituições previamente cadastradas junto à secretaria competente, observado regulamento próprio, a ser editado em Decreto do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deste artigo estabelecerá critérios de cadastramento de pessoas e instituições para recebimento dos animais apreendidos, devendo levar em conta a finalidade do pedido de doação e a capacidade dos cadastrados de cuidar adequadamente dos animais, com prioridade para os produtores rurais ou pessoas que residam ou tenham domicílio na base rural do Município, observando-se sempre o bem-estar do animal.

§ 2º O regulamento de que trata o caput deste artigo poderá estabelecer que os cadastrados para recebimento dos animais apreendidos restituam ao Município o valor das diárias ou custos comprovadamente despendidos para os cuidados efetivos com os referidos animais, mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal, observadas as condições econômicas e sociais das pessoas e instituições cadastradas.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, notadamente a destinação de recursos financeiros, podendo atuar diretamente ou por meio de parcerias, convênios e outros instrumentos similares, seguindo o que dispuser a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL